DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1106/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/267/2019
PROTOCOLO	: 1952496
ENTE/ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(A)	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (DIRETORA PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Edina de Matos Paim, beneficiária do ex-servidor Sr. João Carlos Ferreira dos Santos, que ocupou o cargo de Motorista de Veículos Pesados, na Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), que conforme se observa na **Análise ANA- DFAPP – 77/2023** (peça 12, fls. 17-18), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 2ªPRC – 789/2023** (peça 13, fl. 19), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do representante do Mi-

nistério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte à Sra. Edina de Matos Paim**, beneficiária do ex-servidor Sr. João Carlos Ferreira dos Santos, que ocupou o cargo de Motorista de Veículos Pesados, na Prefeitura Municipal de Campo Grande, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak